



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. N°: 017/2025

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2025 - CATEGORIA MASCULINA SUB-17

DATA INFRAÇÃO: 07/06/2025

PARTIDA: A. E. TUPINAMBÁS X A. E. JARDIM VITÓRIA

AUTOR(ES): PROCURADORIA DO TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL

DENUNCIADO(A): ERICK PEREIRA LESSA

FUNÇÃO: ATLETA

EQUIPE: A. E. TUPINAMBÁS

DENUNCIADO(A): GABRIEL MATEUS VIDAL DE SOUZA

FUNÇÃO: ATLETA

EQUIPE: A. E. TUPINAMBÁS

DENUNCIADO(A): RYAN GUIMARÃES SIMPLÍCIO

FUNÇÃO: ATLETA

EQUIPE: A. E. JARDIM VITÓRIA

RELATOR(A): EDUARDO DE ÁVILA



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. Nº: 017/2025

CLASSE PROC.: AÇÃO DISCIPLINAR

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2025 - CATEGORIA MASCULINA SUB-17

DATA INFRAÇÃO: 07/06/2025

PARTIDA: A. E. TUPINAMBÁS X A. E. JARDIM VITÓRIA

DECISÃO

Após leitura do relatório pelo relator e mantida integralmente a denúncia pela douta Procuradoria - representada pelo Dr. Kilder Eustáquio de Araújo -, constatada, ademais, a revelia de todos os denunciados no processo, o tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator:

1. Condenar o atleta Erick Pereira Lessa, da equipe A. E. Tupinambás, denunciado no artigo 250, I, do CBJD, à pena de suspensão de 2 (duas) partidas, reduzida para 1 (uma) partida por força do artigo 182 do mesmo código;

2. Condenar os atletas Gabriel Mateus Vidal de Souza, da equipe A. E. Tupinambás, e Ryan Guimarães Simplicio, da equipe A. E. Jardim Vitória, ambos denunciados no artigo 254-A do CBJD, à pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, reduzida para 2 (duas) partidas por força do artigo 182 do mesmo código.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2025.


Relator(a)